



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2022

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente por **PERSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº: 43.848.601/0001-61, com fundamento na Lei 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o item DE SERVIÇO DE APOIO (250 serviços) do edital. Impugnado que não fora solicitado que o serviço em questão fosse de empresa credenciada no Ministério da Justiça e fiscalizado pela Polícia Federal, conforme regulamenta a Lei 7102/83 e portaria 3233/12 da Polícia Federal.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante que “pugna esta empresa para que conste n edital a retificação de EQUIPE DE APOIO para SEGURANÇA DESARMADA DE EVENTOS e, que seja exigida dos concorrentes a regularidade da empresa junto a POLICIA FEDERAL”.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, devemos salientar que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações, conforme artigo 3º da Lei 8.666/93 que segue abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

Para tanto, adentrando ao mérito da impugnação, devemos observar o artigo 3º, §1º, I da Lei 8666/1993:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Conforme exposto acima, sabendo da urgência na finalização do processo licitatório 165/2022 para os demais itens, e, sabendo que o ordenador precisará analisar os fatos apontados na impugnação, sugiro a supressão do item 03 da disputa ou a alteração do edital e a republicação com a alteração do item 03, se entender pertinente.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **PERSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, para, no mérito, indicar ao ordenador a supressão do item ou republicação do edital.

Coimbra/MG, 21 de novembro de 2022.

Francisco José Silva Sant'Anna
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Coimbra